



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO		
EXPEDIENTE: <u>23</u> / <u>06</u> /2025		
Visto do Secretário: <u>[assinatura]</u>		
☐ PEDIDO DE VISTA	APROVADO EM: _____ / _____ /2025	
Visto do Secretário: _____		
☒ PEDIDO RETIRADA	APROVADO EM: _____ / _____ /2025	
Visto do Secretário: _____		
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____		
Visto do Secretário: _____		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025		
☐ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: _____
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025		
☐ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: _____
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025		
☐ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 785/2025
Data: 23/06/2025 - Horário: 08:57
Legislativo

Requerimento nº 36 / 2025

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário, definido no artigo 193, inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho solicitar a retirada da matéria legislativa apresentada:

❖ **Projeto de Lei Nº 06/2025**

JUSTIFICATIVA

Como agente político e fiscalizador, nos princípios legais do devido processo aos interesses dos munícipes, venho, por meio deste, solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei Nº 06/2025 que cria o programa "Homem de Honra" no município de Diamantino e dá outras providências.

A proposta foi construída com a intenção de promover o reconhecimento social e valorizar contribuições masculinas relevantes em diversas áreas. No entanto, entendo que o momento é oportuno para reavaliar a iniciativa.

Nesse sentido, a retirada tem caráter preventivo e responsável, permitindo que a matéria seja revista para que, futuramente, possa retornar em formato mais alinhado com as diretrizes sociais e institucionais do município.

Dessa forma requeiro a sua retirada.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 23 de junho de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Monnize da Costa Dias Zangeroli.
Vereadora – União Brasil.



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: ____/____/2025	
Data: <u>03</u> / <u>02</u> /2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 6/2025.

Cria o programa "Homem Diamante" no município de Diamantino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Diamantino o programa "Homem Diamante", com o objetivo de reconhecer e valorizar homens que se destacam em diversas áreas de atuação, promovendo a cidadania, a igualdade de gênero, o empoderamento e o desenvolvimento do município.

Art. 2º. O programa "Homem Diamante" terá como principais objetivos:

I - Reconhecer a contribuição de homens que se destacaram em sua área de atuação e que, por meio de suas ações, contribuíram significativamente para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade de Diamantino;

II - Incentivar o protagonismo masculino em diversas áreas sociais, culturais, educacionais, políticas e econômicas;

III - Promover a igualdade de gênero e a inclusão social, por meio do reconhecimento da importância do trabalho colaborativo entre homens e mulheres para o progresso da sociedade;

IV - Fortalecer a identidade local, valorizando cidadãos que atuam como exemplos de liderança e dedicação ao município.

Art. 3º. A premiação do programa "Homem Diamante" consistirá na entrega de uma comenda ou placa comemorativa aos homens que se destacarem em suas áreas de atuação, em uma cerimônia anual.

Art. 4º. A premiação será concedida anualmente em diferentes categorias, que incluem, mas não se limitam a:

I - Educação e Cultura;

II - Saúde e Bem-Estar;

III - Esporte e Lazer;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

IV - Empreendedorismo e Inovação;

V - Ação Social e Voluntariado;

VI - Liderança Política e Cidadania;

VII - Preservação Ambiental.

Art. 5º. A seleção dos homenageados será realizada por um comitê de seleção composto por representantes do poder executivo, legislativo e da sociedade civil, que avaliará as indicações feitas pela população e por entidades locais.

Art. 6º. Os critérios de seleção para o recebimento da comenda “Homem Diamante” serão:

I - Impacto Social: O grau de contribuição para a melhoria da comunidade e do município;

II - Liderança e Inspiração: Capacidade de motivar e influenciar positivamente outras pessoas;

III - Atuação Exemplares: Demonstração de excelência e compromisso em sua área de atuação;

IV - Compromisso com a Igualdade e Inclusão: Incentivo à igualdade de gênero, respeito aos direitos humanos e participação ativa em iniciativas que beneficiem a comunidade.

Art. 7º. O processo de indicação dos candidatos será aberto anualmente, e as indicações poderão ser feitas por:

I - Vereadores do município de Diamantino;

II - Organizações da sociedade civil;

III - A própria população, por meio de um formulário de indicação online ou físico disponível na Câmara Municipal ou nas secretarias municipais.

Art. 8º. A cerimônia de premiação ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de novembro, em data próxima ao Dia Internacional do Homem (19 de novembro), para coincidir com a celebração mundial e reflexão sobre questões relacionadas aos homens. A cerimônia será pública, aberta à comunidade e organizada pelo poder executivo, com a participação da Câmara Municipal e outras instituições locais.

Art. 9º. Fica reservado ao Prefeito Municipal, juntamente com a Câmara Municipal, o poder de regulamentar a execução deste programa, de modo a garantir o seu pleno funcionamento, a transparência no processo de seleção e a distribuição das comendas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 10. O programa “Homem Diamante” será de caráter gratuito e não remunerado, sendo vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira aos contemplados com a comenda, que terá caráter exclusivamente honorífico.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 20 de janeiro de 2025

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – União



JUSTIFICATIVA:

Este projeto visa criar um programa municipal que reconheça o trabalho e a contribuição de homens que, com seu exemplo e dedicação, têm se destacado em diversas áreas no município de Diamantino. O programa "Homem Diamante" busca promover a cidadania, a igualdade de gênero e a valorização do trabalho coletivo, independentemente do gênero, para o desenvolvimento do município e da sociedade.

O nome "Homem Diamante" foi escolhido simbolicamente para refletir o valor único e as qualidades excepcionais desses homens que, como diamantes, se destacam por sua brilhante contribuição para a comunidade. A premiação também busca incentivar a liderança positiva e a participação ativa dos homens em questões sociais, culturais e políticas, assim como a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, ao instituir essa premiação, Diamantino reafirma seu compromisso com o fortalecimento das relações sociais e com a valorização de todos os cidadãos, independentemente do gênero, no processo de construção de um futuro melhor para todos.

Diamantino, [data].

[Nome do Prefeito]

Prefeito Municipal de Diamantino

Considerações Finais:

Este projeto de lei cria o "Homem Diamante" como um instrumento de valorização da contribuição masculina na sociedade de Diamantino, alinhando-se à ideia de promover a igualdade de gênero e a justiça social. A premiação deve ser vista como uma forma de incentivar um protagonismo saudável, a participação comunitária e o empoderamento de todos os cidadãos, com o objetivo de construir uma cidade mais forte e unida.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 302/2025
Data: 13/03/2025 - Horário: 13:58
Administrativo

OF. nº 81/2025

Diamantino, 13 de março de 2025.

A sua Excelência o Senhor
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 006/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a que encaminhe a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 006/2025 a Comissão de Constituição e Justiça.

Atendendo às recomendações jurídicas desta Casa de Leis, proponho as seguintes alterações e adequações ao referido projeto:

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição, para juntos trabalharmos em prol do desenvolvimento e atendimento aos munícipes do Município de Diamantino/MT. Agradeço antecipadamente pela atenção e apoio.

Atenciosamente,

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – União Brasil



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Altera o caput do Projeto de Lei nº 006/2025 - Onde constar “Homem Diamante”, passa a ler-se “Homem de Honra”; que passará a vigor da seguinte forma:

Cria o programa “Homem de Honra” no município de Diamantino e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 5º, caput do Projeto de Lei 006/2025, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 5º. A seleção dos homenageados será realizada por indicação de cada vereador, sendo uma indicação por vereador, que poderá, a seu critério, ouvir ou acatar sugestões de um comitê de seleção composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo e da sociedade.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 8º, caput do Projeto de Lei 006/2025, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 8º. A cerimônia de premiação ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de novembro, em data próxima ao Dia Internacional do Homem (19 de novembro), para coincidir com a celebração mundial e reflexão sobre questões relacionadas aos homens. A cerimônia será pública, aberta à comunidade e organizada pela Câmara Municipal, que poderá firmar parcerias com o Poder Executivo e instituições locais. A concessão da honraria poderá ocorrer em sessão solene simples no plenário da Câmara ou em evento especial, a critério da Câmara Municipal.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 9º, caput do Projeto de Lei 006/2025, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 9º. Fica reservado à Câmara Municipal o poder de regulamentar a execução desse programa, garantindo seu pleno funcionamento, transparência no processo de seleção e distribuição das honrarias.”

Art. 4º. Substituição do termo “Homem Diamante” por “Homem de Honra” em todos os trechos da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo às recomendações jurídicas desta Casa de Leis, proponho as seguintes alterações e adequações ao referido projeto afim de aprimorar a redação da proposta e garantir sua adequação jurídica, apresentando esta Emenda Modificativa

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição, para juntos trabalharmos em prol do desenvolvimento e atendimento aos munícipes do Município de Diamantino/MT.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 13 de março de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União



OF. Nº 84/2025/GabVer

Diamantino, 28 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara

Assunto: **Projeto de Lei nº 006/2025 - Cria o programa "Homem Diamante" no município de Diamantino e dá outras providências**

Senhor Presidente

Venho, por meio deste, informar a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 006/2025 - Cria o programa "Homem de Diamante" no município de Diamantino e dá outras providências**, sofreu alterações, assim apresento um SUBSTITUTIVO, e passará a ser **Projeto de Lei nº 006/2025 - Cria o programa "Homem de Honra" no município de Diamantino e dá outras providências**. A proposição está na Comissão de Constituição e Justiça que encaminhou ao Jurídico para análise.

Assim, peço que envie ao jurídico antes que seja emitido o Parecer Jurídico, para que o mesmo possa dar continuidade na sua análise.

Certa de sua compreensão, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – União Brasil
Diamantino/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Projeto de Lei Substitutivo nº 01 / 2025

Autoriza o Poder Executivo criar o programa "Homem de Honra" no município de Diamantino e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Diamantino o programa "Homem de Honra", com o objetivo de reconhecer e valorizar homens que se destacam em diversas áreas de atuação, promovendo a cidadania, a igualdade de gênero, o empoderamento e o desenvolvimento do município.

Art. 2º - O programa "Homem de Honra" terá como principais objetivos:

I – Reconhecer a contribuição de homens que se destacaram em sua área de atuação e que, por meio de suas ações, contribuíram significativamente para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade de Diamantino;

II – Incentivar o protagonismo masculino em diversas áreas sociais, culturais, educacionais, políticas e econômicas;

III - Promover a igualdade de gênero e a inclusão social, por meio do reconhecimento da importância do trabalho colaborativo entre homens e mulheres para o progresso da sociedade;

IV - Fortalecer a identidade local, valorizando cidadãos que atuam como exemplos de liderança e dedicação ao município.

Art. 3º - A premiação do programa "Homem de Honra" consistirá na entrega de uma placa comemorativa aos homens que se destacarem em suas áreas de atuação, em uma cerimônia anual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 4º - A premiação será concedida anualmente em diferentes categorias, que incluem, mas não se limitam a:

- I - Educação e Cultura;
- II - Saúde e Bem-Estar;
- III - Esporte e Lazer;
- IV - Empreendedorismo e Inovação;
- V - Ação Social e Voluntariado;
- VI - Liderança Política e Cidadania;
- VII - Preservação Ambiental.

Art. 5º - A seleção dos homenageados será realizada por indicação de cada vereador, sendo uma indicação por vereador.

Art. 6º - Os critérios de indicação para o recebimento da comenda “Homem de Honra” serão:

- I - Impacto Social: O grau de contribuição para a melhoria da comunidade e do município;
- II - Liderança e Inspiração: Capacidade de motivar e influenciar positivamente outras pessoas;
- III - Atuação Exemplar: Demonstração de excelência e compromisso em sua área de atuação;
- IV - Compromisso com a Igualdade e Inclusão: Incentivo à igualdade de gênero, respeito aos direitos humanos e participação ativa em iniciativas que beneficiem a comunidade.

Art 7º - A cerimônia de premiação ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de novembro, em data próxima ao Dia Internacional do Homem (19 de novembro), para coincidir com a celebração mundial e reflexão sobre questões relacionadas aos homens.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art 8º A cerimônia será pública, aberta à comunidade e organizada pela Câmara Municipal, que poderá firmar parcerias com o Poder Executivo e instituições locais.

Art 9º A concessão da honraria poderá ocorrer em sessão solene simples no plenário da Câmara ou em evento especial, a critério da Câmara Municipal.

Art 10 - Fica reservado à Câmara Municipal o poder de regulamentar a execução desse programa, garantindo seu pleno funcionamento, transparência no processo de seleção e distribuição das honrarias.

Art 11 - O programa “Homem de Honra” será de caráter gratuito e não remunerado, sendo vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira aos contemplados com a comenda, que terá caráter exclusivamente honorífico.

Art 12 - O título constará de um diploma em aço inox escovado de formato retangular, corroído em baixo relevo com o brasão do município de Diamantino também corroído, medindo no mínimo 20cm x 30 cm, acomodado em quadro com molduras de alumínio dourado, revestido com tecido aveludado na cor preta acompanhando de capa plana revestida com tecido aveludado na cor preta e detalhes dourados.

Art 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de março de 2025.

monnize

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROJETO DE LEI 6/2025 - LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao § 2º, inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, detalha-se o impacto orçamentário-financeiro em razão do Projeto de Lei 6/2025, de autoria do Poder Legislativo, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino, a comenda Homem de Honra.

Considerando que cada um dos onze vereadores poderá indicar um homenageado, totalizando-se 11 homenageados ao ano, fez-se a estimativa de despesa anual, com base na última aquisição realizada pela Câmara do Título de Cidadão Diamantinense, em 2024, que tem as mesmas especificações na sua estrutura, exceto a capa. Foi considerado, o crescimento da inflação em 4,83%, sendo o índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em 2024. Para os anos subsequentes são consideradas as metas de inflação para 2025 e 2026, conforme último boletim FOCUS de 21/03/2025, sendo 5,65% e 4,40%, respectivamente.

Enquanto a tabela 1 demonstra o valor unitário e total do gasto com homenagem no primeiro ano, a tabela 2 demonstra o impacto da despesa incrementada nos próximos dois exercícios.

Valor da última aquisição (por unidade)	R\$ 225,00
Valor corrigido pela inflação	R\$ 235,86
(=) Incremento de Despesa referente à 11 homenagens	R\$ 2.594,46

Tabela 1 – Estimativa de gasto com as 11 unidades de homenagem.

Material	2025	2026	2027
Moldura do Título	2.594,46	2.741,05	2.861,65

Tabela 2 – Previsão de crescimento da despesa com a homenagem nos três exercícios subsequentes.

No orçamento para o exercício de 2025, consta a dotação 10005.3.3.90 para realização de sessões e eventos. Contudo, considerando que a despesa deste projeto, ainda não foi computada no cálculo, possivelmente seja necessária a realocação de recursos no orçamento, entre as dotações fixadas.

Para suportar o aumento constante das despesas, considera-se a previsão do aumento de receita total do município. Segundo disposto nas leis orçamentárias vigentes, estando previsto crescimento da receita para os próximos dois exercícios financeiros, o que impactará no crescimento duodécimo recebido pela Câmara Municipal. Tal cenário está demonstrado na tabela 3.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Exercício Financeiro	2025	2026	2027
Meta de Arrecadação - LDO	220.763.706,80	231.780.071,75	235.188.276,60

Tabela 3 – Crescimento previsto da arrecadação municipal conforme leis orçamentárias.

Deste modo, evidencia-se o suporte para a despesa majorada no projeto de lei 6/2025.

Diamantino/MT, 26 de março de 2025

Ver. Monnize da Costa Dias Zangeroli

Autor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n.º 6/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Diamantino/MT, 25 de março de 2025

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente/Ordenador de Despesas



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 032/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Autoria: VERª MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI - UNIÃO

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Substituto ao PLL 006/2025, de autoria da Verª Monnize da Costas Dias Zangerolli, que institui no município de Diamantino/MT o programa "Homem de Honra", com objetivo de reconhecer e valorizar homens que se destacam em diversas áreas de atuação.

A justificativa apresentada para o substitutivo foi a seguinte:

"Venho, por meio deste, informar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 006/2025 - Cria o programa "Homem de Diamante" no município de Diamantino e dá outras providências, sofreu alterações, assim apresento um SUBSTITUTIVO, e passará a ser Projeto de Lei nº 006/2025 - Cria o programa "Homem de Honra" no município de Diamantino e dá outras providências. A proposição está na Comissão de Constituição e Justiça que encaminhou ao Jurídico para análise. Assim, peço que envie ao jurídico antes que seja emitido o Parecer Jurídico, para que o mesmo possa dar continuidade na sua análise."

O projeto veio instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I e II, da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar acerca de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em sua redação original, o texto contava com possíveis inconstitucionalidades formais por vício de iniciativa, uma vez que previa a criação de comissão mista, composta por vereadores e servidores do Poder Executivo, bem como atribuía ao Poder Executivo a



ASSESSORIA JURÍDICA

incumbência de realizar o evento com respectiva premiação e não continha a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e declaração de compatibilidade.

Com as alterações promovidas é possível observar que não se trata de matéria afeta à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, estampadas no art. 36 da Lei Orgânica, de sorte que não há vício de iniciativa, pois visa homenagear os homens que se destacaram pelos serviços prestados no município, com a previsão de entrega do título em simples sessão solene ou em evento especial, deixando a critério da Mesa Diretora a definição e regulamentação.

Destaca-se que o projeto veio instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a fim de atender as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 LRF)

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra qualquer vício de constitucionalidade e/ou legalidade, recomendando apenas a alteração da ementa, sugerindo a seguinte redação: "Cria o programa "Homem de Honra" no município de Diamantino e dá outras providências.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria da Vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli, recomendando apenas a alteração da ementa, sugerindo a seguinte redação: "Cria o programa "Homem de Honra" no município de Diamantino e dá outras providências.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 8 de abril de 2025.

ALINE SIMONY STELLA

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.08 16:27:16 -04'00'

Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2025	
Data: ____/____/2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 006/2025 Cria o programa "Homem de Honra" no município de Diamantino e dá outras providências.

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 032/2025 acerca do projeto de lei substitutivo ao PLL06/2025, opinando pelo prosseguimento do processo com a recomendação para a alteração da ementa.

1. Do Projeto de Lei nº 006/2025 (Texto Original)

O Projeto de Lei nº 006/2025 propunha a criação do programa "Homem Diamante" com o objetivo de reconhecer e valorizar homens que se destacam em diversas áreas, promovendo a cidadania, igualdade de gênero, empoderamento e desenvolvimento do município.

O programa previa a entrega de uma comenda ou placa comemorativa em cerimônia anual, e a seleção dos homenageados seria realizada por um comitê composto por representantes do poder executivo, legislativo e da sociedade civil. As indicações poderiam ser feitas pela população e entidades locais.

A cerimônia de premiação ocorreria preferencialmente em novembro, próximo ao Dia Internacional do Homem (19 de novembro). O Art. 9º do projeto original reservava ao Prefeito Municipal, juntamente com a Câmara Municipal, o poder de regulamentar a execução do programa.

Neste ponto, cumpre ressaltar a manifesta inconstitucionalidade material do projeto em sua redação original, por vício de iniciativa. Ao dispor que "Fica reservado ao Prefeito Municipal, juntamente com a Câmara Municipal, o poder de regulamentar a execução deste programa", o projeto invadia competência privativa do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes, basilar na República. A organização e funcionamento de programas e ações do executivo são de sua exclusiva atribuição, e a criação de um comitê com representantes do executivo para a seleção dos homenageados reforçava essa ingerência indevida.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

2. Da Emenda Modificativa nº 02/2025

Em 13 de março de 2025, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 006/2025. Esta emenda propôs alterações significativas, a saber:

- Substituição do termo "Homem Diamante" por "Homem de Honra" em todo o projeto de lei.
- Alteração do Art. 5º, caput, para que a seleção dos homenageados seja realizada por indicação de cada vereador, sendo uma indicação por vereador, com a possibilidade de acatar sugestões de um comitê.
- Alteração do Art. 8º, caput, para que a cerimônia seja organizada pela Câmara Municipal, que poderá firmar parcerias com o Poder Executivo e instituições locais, e que a concessão da honraria possa ocorrer em sessão solene simples no plenário da Câmara ou em evento especial, a critério da Câmara Municipal.
- Alteração do Art. 9º, caput, para que a Câmara Municipal reserve o poder de regulamentar a execução do programa.

A Emenda Modificativa nº 02/2025, embora tenha tentado sanar o vício de iniciativa ao transferir a prerrogativa da regulamentação para a Câmara Municipal e a seleção para os vereadores, ainda mantinha a ideia de criação de um programa municipal de honraria, o que, por si só, ainda que de iniciativa parlamentar, possui implicações na organização administrativa e orçamentária do município.

3. Do Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025

Diante das discussões e da necessidade de adequação jurídica, em 28 de março de 2025, foi protocolado o Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, que "Autoriza o Poder Executivo criar o programa 'Homem de Honra' no município de Diamantino e dá outras providências".

Este substitutivo buscou readequar o projeto original, passando a prever que o programa "Homem de Honra" será criado pelo Poder Executivo, não mais pela Câmara Municipal. Os objetivos e critérios de premiação permanecem os mesmos, com a seleção dos homenageados sendo feita por indicação de cada vereador, e a cerimônia organizada pela Câmara Municipal, com a possibilidade de parcerias com o Executivo. A regulamentação do programa fica reservada à Câmara Municipal, e o programa será gratuito e honorífico. Adicionalmente, o substitutivo detalha a forma da honraria, que consistirá em um diploma em aço inox escovado.

O Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, ao autorizar o Poder Executivo a criar o programa, busca contornar o vício de iniciativa presente no projeto original, que criava diretamente o programa. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi apresentada, considerando a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

despesa anual de R\$ 2.594,46 para 11 homenageados em 2025, com previsão de crescimento para os anos seguintes. A declaração de adequação orçamentária e financeira foi emitida pelo Presidente da Câmara, Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima.

4. Análise Constitucional e Considerações Adicionais

A CCJ entende que o Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, em sua atual redação, buscou corrigir o vício de iniciativa que maculava o projeto original. Ao autorizar o Poder Executivo a criar o programa, o Legislativo exerce sua função típica de legislar sobre matéria de interesse local, sem invadir a esfera de competência administrativa do Executivo.

No entanto, é crucial analisar a pertinência da criação de um programa específico para homenagear homens, em retrospecto aos direitos conquistados pelas mulheres. Historicamente, as mulheres lutaram e continuam a lutar por reconhecimento, igualdade de oportunidades e o fim de discriminações sistêmicas. As leis e programas voltados para as mulheres visam corrigir desigualdades históricas e promover a equidade de gênero, haja vista a sub-representação em diversas esferas e a violência de gênero, que ainda são realidades persistentes.

Para os homens, embora existam desafios sociais e de saúde específicos, a trajetória de conquistas de direitos e reconhecimento não se assemelha ao percurso das mulheres. A criação de um programa de honraria direcionado exclusivamente a homens, embora com o objetivo de "promover a cidadania, a igualdade de gênero, o empoderamento e o desenvolvimento do município", pode gerar questionamentos quanto à sua real necessidade e impacto na promoção da igualdade de gênero em um contexto mais amplo.

Não se pode esquecer, ainda, que a Casa possui outras homenagens como a Comenda Ordem Almirante Batista das Neves e o Título de Cidadão Diamantinense, que contemplam, respectivamente, pessoas nascidas e não nascida em Diamantino e que tenham prestado relevantes serviços ao município.

A Comissão de Constituição e Justiça, em face da análise do Projeto de Lei nº 006/2025, da Emenda Modificativa nº 02/2025 e, principalmente, do Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, manifesta-se favorável à tramitação do substitutivo, que corrigiu o vício de iniciativa, adequando a proposta aos preceitos constitucionais.

Contudo, esta Comissão ressalta a importância de se debater a necessidade e os possíveis impactos de um programa de honraria específico para homens, em um cenário em que a luta por igualdade de gênero ainda demanda atenção prioritária às desigualdades históricas enfrentadas pelas mulheres, considerando, ainda, a existência de outras honrarias que contemplam o agraciamento de homens e mulheres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Substitutivo, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite. Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição e encaminha para a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o relatório.

PARECER Nº 048/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 09 de junho de 2025.

Relatora/Presidente:  **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**


Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2025	
Data: ____/____/2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO

Substitutivo 001/2025 ao Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025 – Cria o programa Homem de Honra

Autoria: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

O Projeto de Lei veio devidamente acompanhado dos anexos referenciados no artigo 16, Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 027/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, de 16 de junho de 2025.

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2025	
Data: ____/____/2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		

RELATÓRIO

Substitutivo nº 001/2025 ao - Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025 - Cria o programa “Homem de Honra” no município de Diamantino e dá outras providências. De autoria Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União

O artigo 69, Inciso IV, das alíneas “a até i” do Regimento Interno que confere à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas.

Da análise esta Relatora averiguou que a proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

PARECER Nº 11/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 16 de junho de 2025.

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Membro: **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**